



MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA
Estado do Paraná

ROLÂNDIA
Você é quem faz a cidade

SUMÁRIO

	Página nº
Dispensa nº <u>042</u> / <u>2020</u>	
Requerimento _____	<input type="text"/>
Reserva de saldo _____	<input type="text"/>
Documentação _____	<input type="text"/>
Minuta do Aviso _____	<input type="text"/>
Encaminhamento _____	<input type="text"/>
Parecer Jurídico inicial _____	<input type="text"/>
Aviso _____	<input type="text"/>
Publicação _____	<input type="text"/>
Ratificação _____	<input type="text"/>
Publicação _____	<input type="text"/>
Contrato _____	<input type="text"/>
Publicação _____	<input type="text"/>

Vol _____ / _____



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA

AV. PRESIDENTE BERNARDES, 809

C.N.P.J. (M.F.) 76.288.760/0001-08

Departamento de Protocolo

REQUERIMENTO

Número Processo: 8462

Ano do Processo: 2020

Departamento : LICITAÇÃO

Assunto.....: LICITAÇÃO

Sub-assunto : ABERTURA PROCESSO LICITATORIO

Data.....: 08/05/20

Requerente. : SEC. MUNIC. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

CPF/CNPJ...: 00.000.000/0000-00

Endereço....: RUA SANTA CATARINA

N°.....: 1396

Compl.:

Bairro.....: CENTRO

CEP.....: 86600000

TEL..... : 3156-0333

Abertura ou Nascimento :

Identificador do Processo : 6V5Y475t

Finalidade...: SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO DE DISPENSA PARA MASCARA DE PROTEÇÃO RESPIRATORIA, EM ANEXO-----

Rolândia, 08/05/20

Assinatura do Requerente

Funcionária responsável:DULCINEIA SCARPETA GARCIA

Disponível para **protocolar** no endereço: www.rolandia.pr.gov.br /Protocolo On line -login - cadastre-se-solicitar ~~acesso~~ 1- processo 2- abrir processo 3- assunto 4- sub assunto- 5-anexar documentos 6- próximo passo 7- súmula (escrever detalhadamente o que está solicitando) 8- finalizar.

Disponível para **consultar** no endereço: www.rolandia.pr.gov.br/Protocolo On-line- consulta especifica--ano- numero do processo- identificador do processo.



REQUERIMENTO 022/2020

DE: SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

PARA: SECRETARIA DE COMPRAS, LICITAÇÃO E PATRIMÔNIO

DISCRIMINAÇÃO: AQUISIÇÃO POR DISPENSA DE MÁSCARAS DE PROTEÇÃO RESPIRATÓRIA VALVULADA COM Nº DO C. A. (CERTIFICADO DE APROVAÇÃO).

() Registro de Preço N () Licitação N (x) Dispensa N () Pregão Nº

ANEXOS: (X) SIM () NÃO **ESPECIFICAR:** 03 Orçamentos.

QTDE ESTIMADA: 150 Unidades de Máscaras de Proteção respiratória valvulada e com o número do C. A. (Certificado de Aprovação). As máscaras devem ser entregue no Município pelo fornecedor.

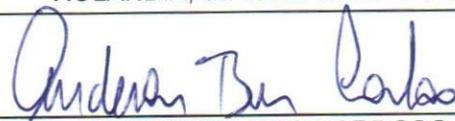
VALOR ESTIMADO: R\$ 5.985,00 (Cinco mil, novecentos e oitenta e cinco reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: IMEDIATO.

**JUSTIFICATIVA/
MOTIVAÇÃO:** NECESSIDADE DE ATENDER A LEGISLAÇÃO TRABALHISTA CONFORME NR 6 – EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – ITEM 6.6 Responsabilidades do empregador. (Alterado pela Portaria SIT n.º 194, de 07 de dezembro de 2010) E ITEM 6.6.1. OS EPIS, SERÃO DESTINADOS AOS TRABALHADORES DA AMBIENTAL RESÍDUOS NO ATERRO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO, AFIM DE CUMPRIR AS EXIGÊNCIAS SANITÁRIAS, CONSIDERANDO A RECOMENDAÇÃO Nº3457.2020 DO MINSTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO.

DOTAÇÃO: **RECURSOS:** 555 (FMMA)

FINANCEIRO: () SIM () NÃO DEPTO. DE FINANÇAS
ROLÂNDIA, 06 DE MAIO DE 2020.



ANDERSON BUSS CARDOSO
SECRETÁRIO MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Pelos argumentos expostos na justificativa constante no requerimento, dado que se mostra oportuna, conveniente e relevante para o interesse público a contratação do objeto especificado, decido pelo () DEFERIMENTO do pedido.

Pelos argumentos expostos na justificativa constante no requerimento, dado que se mostra inoportuna, inconveniente e irrelevante para o interesse público a contratação do objeto especificado, decido pelo () INDEFERIMENTO do pedido.

ROLÂNDIA, 08 DE maio DE 2020.



LUIZ FRANCISONI NETO
PREFEITO MUNICIPAL

	TR DISTR. EQUIP SEG. LTDA	Data: 07/05/2020
		Página: 1 of 1
ORÇAMENTO DE VENDAS Nº: 56374		ORÇAMENTO CLIENTE: MUNICIPIO DE ROLANDIA
DATA EMISSÃO: 07/05/2020 15:50:37		

NOME.....: MUNICIPIO DE ROLANDIA

ENDEREÇO.: AV PRESIDENTE BERNARDES, 809 - CENTRO

CIDADE.....: ROLANDIA

E-MAIL.....: compras.rolandia@yahoo.com.br

CNPJ.....: 76.288.760/0001-08

CEP.....: 86.600-000

UF.....: PR

TEL.....: (43) 3255-8600

INSC. EST.: ISENTO

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID.	QTDE	VLR UNIT.	VLR TOTAL
PM-STANDARD-M	C.A. 16313 LUVA NITRILICA COM FORRO VERDE STANDARD TAM. M COD.106501803 - VOLK Rua: C Fileira: C Prateleira: 04	PR	200,00	9,49	1.898,00
PR-AURA9312-A	MASCARA AURA VALVULADA 9320- BRANCA - 3M (HB004242523) Rua: Fileira: Prateleira:	UN	150,00	39,90	5.985,00

TOTAIS

VENDEDOR LEANDRO VALERO TIPO FRETECIF TRANSPORTADORA TR DISTRIBUIDORA DE EQUIP DE SEG LTC CONDIÇÃO DE PAGAMENTO 28 DDL END. DE ENTREGA RUA SANTOS DUMONT CIDADE: ROLANDIA	Nº: 690 UF: PR	TOTAL DOS PRODUTOS: 7.883,00 VALOR FRETE: 0,00 TOTAL LIQUIDO: 7.883,00
--	-------------------	---

OBSERVAÇÕES NOTA FISCAL:

 14.213.841/0001-91 TR DISTR. DE EQUIP DE SEGURANÇA LTDA. RUA SÃO SALVADOR, 1350 VILA ZIOBER - CEP 86026-480 LONDRINA - PR
--

Empresa **MUNICIPIO DE ROLANDIA**
CNPJ **76288760000108**
Contato **SILMARA**
Endereço **AV PRESIDENTE BERNARDES, 809**
Cidade / UF **ROLANDIA - PR**
Fone / Fax **(43) 31560333**
E-mail **meioambiente@rolandia.pr.gov.br**

Orçamento No. 934239

08/05/2020

Estamos em processo de fusão entre as empresas **Dimensional e DW**, e você ganha inúmeras vantagens com isso.

ACESSE O NOSSO SITE E SAIBA MAIS.

Agradecemos por fazer parte deste momento tão especial!

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	C. FISCAL	ICMS	QTDE	UNID	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL	ICMS ST	FATURAMENTO EM
1	711.0053.201	RESPIRADOR DESC BR C/VALV PFF2 8212 HB004457469 3M	63079010	12	150	PC	58,00	8.700,00	0,00	até 24 dias
2	711.1041.395	LUVA NITRILICA CFORRO STANDARD TAM=M/8 CA16313 106501803 VOLK	40151900	4	200	PR	9,01	1.802,00	0,00	até 21 dias
TOTAL SEM ICMS ST:									10.502,00	
TOTAL ICMS ST:									0,00	
TOTAL COM ICMS ST:									10.502,00	

Em caso de fechamento do pedido de compras, torna-se imprescindível a referência do nosso número de orçamento em seu pedido.

*** FATURAMENTO MÍNIMO: R\$ 500,00 (quinhentos reais) ***

CONDIÇÕES COMERCIAIS

Cond. de pagamento:	28 DIAS
Frete:	CIF
Validade:	10 dias.
IMPORTANTE:	<ul style="list-style-type: none"> - Valores e condições para fechamento do orçamento na íntegra. Eventuais alterações passarão por atualização do Consultor DW. - Os prazos de faturamento poderão sofrer alteração sem aviso prévio, devido à disponibilidade de estoque no momento da confirmação do Pedido de Compra; - Cabos especiais podem sofrer uma variação de até 3% (para mais ou menos) conforme norma do fabricante, porém, será informado com antecedência para alteração na Ordem de Compra. - Itens especiais encomendados especificamente para atender a sua solicitação ou cortados sob medida como cabos, não será possível CANCELAMENTO, TROCA ou DEVOLUÇÃO. - O prazo informado na proposta é para expedição do material da DW, o tempo de transporte até o destino não é considerado. - Este orçamento será faturado do CPNJ 05381281000940, favor atentar-se no preenchimento do pedido de compra.

OBSERVAÇÕES

CARIMBO E ACEITE DO CLIENTE
De acordo com as condições gerais deste pedido.

DANILO MELO ROSA
danilo.rosa@eletricadw.com.br
(44) 32617100

Relatório de Cotação: cotação rápida 225

Pesquisa realizada entre 08/05/2020 14:59:35 e 08/05/2020 14:59:13

Relatório gerado no dia 08/05/2020 14:59:46 (IP: 187.94.128.51)

ITEM	PREÇOS	QUANTIDADE	UNITÁRIO	TOTAL	
1) pulpito portátil	2	1 Unidade	76,21	R\$ 76,21	
Preço Compras Governamentais		Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO Secretaria Executiva Subsecretaria de Planejamento e Orçamento INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIENCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ INSTITUTO FEDERAL DO PARÁ CAMPUS ANANINDEUA	NºPregão:42019 UASG:156104	17/12/2019	R\$ 76,21	
Valor Unitário				R\$ 76,21	
				Media dos Preços Obtidos: R\$ 76,21	
				Valor Global:	R\$ 76,21

Detalhamento dos Itens

Item	Descrição	Preço
Item 1: pulpito portátil		R\$ 76,21
Quantidade	Descrição	Observação
1 Unidade	máscara semi facial - respirador purificador de ar de segurança tipo peça semi-facial confeccionado com tecnologia alcryn. aranha com 4 pontos de fixação, com uma válvula de exalação, queixeira interna, filtro mecânico pff-2. equipamento deve ter c.a equipes de asfalto	
Preço (Compras Governamentais) 1: Mediana das Propostas Finais		R\$ 76,21
Órgão:	MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO Secretaria Executiva Subsecretaria de Planejamento e Orçamento INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIENCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ INSTITUTO FEDERAL DO PARÁ CAMPUS ANANINDEUA	Data: 17/12/2019 09:35 Modalidade: Pregão Eletrônico SRP: NÃO Identificação: NºPregão:42019 / UASG:156104 Lote/Item: /28 Ata: Link Ata Adjudicação: 18/12/2019 15:12 Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br Quantidade: 40 Unidade: Unidade UF: PA
Objeto:	Aquisição de material de consumo para as Coordenações de Cursos do IFPA/Campus Ananindeua. Conforme edital de licitação e seus anexos..	
Descrição:	PULPITO PORTATIL - MÁSCARA SEMI FACIAL - RESPIRADOR PURIFICADOR DE AR DE SEGURANÇA TIPO PEÇA SEMI-FACIAL CONFECCIONADO COM TECNOLOGIA ALCRYN. ARANHA COM 4 PONTOS DE FIXAÇÃO, COM UMA VÁLVULA DE EXALAÇÃO, QUEIXEIRA INTERNA, FILTRO MECÂNICO PFF-2. EQUIPAMENTO DEVE TER C.A EQUIPES DE ASFALTO	
CNPJ	RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR	VALOR DA PROPOSTA FINAL

28.037.573/0001-09 Y M DE O BOTELHO EIRELI - EPP
VENCEDOR

R\$ 75,00

Marca: ALLTEC CA 27999

Fabricante: ALLTEC CA 27999

Modelo: ALLTEC CA 27999

Descrição: MÁSCARA SEMI FACIAL - RESPIRADOR PURIFICADOR DE AR DE SEGURANÇA TIPO PEÇA SEMI-FACIAL CONFECCIONADO COM TECNOLOGIA ALCR YN. ARANHA COM 4 PONTOS DE FIXAÇÃO, COM UMA VÁLVULA DE EXALAÇÃO, QUEIXEIRA INTERNA, FILTRO MECÂNICO PFF-2. EQUIPAMENTO DEVE TER C.A E QUIPES DE ASFALTO

Endereço:

TV WE 62, 902

Nome de Contato:

YAN

Telefone:

(91) 98951-3811

Email:

ymob.eireli@gmail.com

19.320.823/0001-22 EXTINCOM DO BRASIL - COMERCIO E MANUTENCAO DE EXTINTORE

R\$ 77,42

Marca: AIR SAFETY

Fabricante: AIR SAFETY

Modelo: CA 32351

Descrição: "MÁSCARA SEMI FACIAL - RESPIRADOR PURIFICADOR DE AR DE SEGURANÇA TIPO PEÇA SEMI-FACIAL CONFECCIONADO COM TECNOLOGIA ALCR YN. ARANHA COM 4 PONTOS DE FIXAÇÃO, COM UMA VÁLVULA DE EXALAÇÃO, QUEIXEIRA INTERNA, FILTRO MECÂNICO PFF-2. EQUIPAMENTO DEVE TER C.A E QUIPES DE ASFALTO - CA 32351"

Estado:

PR

Cidade:

Curitiba

Endereço:

R PROFESSORA REGINA CASAGRANDE MARINONI, 264

Telefone:

(41) 3287-8211

Email:

ccntato@extincom.com.br



COMDEMA

OFICIO Nº 07/2020

ROLÂNDIA, 22 DE ABRIL DE 2020.

AO SENHOR

ANDERSON CARDOSO BUSS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

ASSUNTO: RESPOSTA OFÍCIO Nº82/2020

Prezado senhor,

Por meio desta, segue resposta do Ofício Nº82/20, após apresentação do mesmo por e-mail a todos os Conselheiros, para constar, reuniões físicas estão impedidas por conta do Novo Corona Vírus.

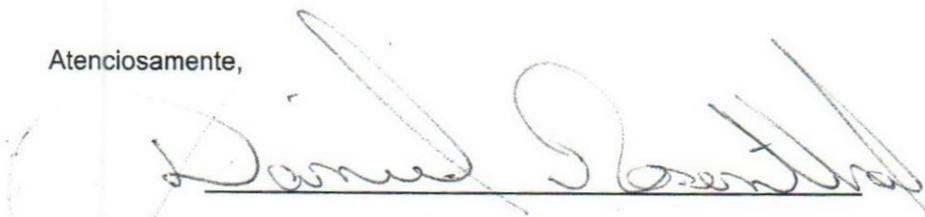
A maioria do Conselheiros que responderam ao e-mail acima citado, decidiram **LIBERAR o valor de R\$ 4.695,00 (quatro mil, seiscentos e noventa e cinco reais) dos recursos do FMMA, para a aquisição de EPI's para os colaboradores da Associação Ambiental que executa serviço de reciclagem junto ao Aterro Municipal.**

Conforme mencionado no e-mail citado, o material depositado no barracão do aterro Sanitário, fica armazenado em local aberto por período maior do que recomendado pelo órgão de saúde para a manipulação ser relativamente segura, seguindo as regras sanitárias quanto ao destino de máscaras e luvas que possam estar misturadas com o material reciclável.

Os serviços prestados pelos trabalhadores de reciclagem, mesmo tendo sido liberado por decreto do Governo Estadual, no caso do Município de Rolândia, podem ser suspensos conforme necessidade de paralisação por conta da pandemia.

Nada mais havendo a tratar, colocamo-nos à disposição desta Secretaria.

Atenciosamente,



Daniel A. Rosenthal
Presidente COMDEMA



**Prefeitura
de Rolândia**



SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Ofício Nº 147/2020

Rolândia-Pr, 06 de Maio de 2020.

Assunto: Justificativa de aquisição de material E. P. I (Máscaras).

Prezado,

Através deste, venho justificar a solicitação conforme Requerimento nº22/2020, para aquisição de E.P.I. - Equipamento de Proteção Individual (máscaras), o mesmo servirá para uso dos recicladores da Ambiental Resíduos que atua no Aterro Sanitário km 7.

Desta forma, cumprindo as exigências sanitárias e atendendo a Recomendação nº3457.2020 – PA-PROMO nº 000216.2020.09.003/0 do MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, conforme anexo.

Sem mais para o momento, agradecemos.

Atenciosamente.

Anderson Buss Cardoso

Secretário Mun. de Agricultura e Meio Ambiente

A/C

Sr. Paulo Rogério de Lima

Secretário Mun. De Compras, Licitação e Patrimônio

Município de Rolândia – Pr

RECEBIDO EM ___/___/___



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradoria do Trabalho no Município de LONDRINA

Av. Madre Leônia Milito, 1377 - 20º Andar - Cond. Palhamo Premium, Bela Suíça, Londrina/PR, CEP 86050-270 - Fone (43)3342-9221

Recomendação nº 3457.2020 - PA-PROMO nº 000216.2020.09.003/0

Londrina, PR, 16 de abril de 2020.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**, pelos Procuradores do Trabalho signatários, no uso das atribuições que lhes conferem a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Ministério Público da União (Lei Complementar nº75/1993);

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 75/1993 estabelece a atribuição do Ministério Público do Trabalho de instaurar procedimentos administrativos para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores (artigo 84, II), assim como de expedir recomendações, visando ao respeito aos interesses, direito e bens cuja defesa lhe cabe promover (artigo 6º, XX);

CONSIDERANDO que são fundamentos da República Federativa do Brasil os valores sociais do trabalho e a dignidade da pessoa humana (artigo 1º, III e IV, da CF);

CONSIDERANDO que o direito ao trabalho decente e à saúde são direitos sociais fundamentais, sendo direito do trabalhador a redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança (artigo 6º e 7º, XXII, da CF);

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que os casos de doenças causadas pelo novo coronavírus (COVID-19) caracterizam uma **Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII)**;

CONSIDERANDO o disposto na **Lei nº 13.979/2020**, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto nº 10.282/2020 que define os serviços públicos e as atividades essenciais durante o período de emergência de saúde pública, assim considerados aqueles que, se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população;

CONSIDERANDO a Portaria nº 454/2020 do Ministério da Saúde, que declarou o estado de transmissão comunitária do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que existem trabalhadores que desempenham funções com diferentes graus de risco de exposição e que, segundo a entidade Americana de Saúde e Segurança Ocupacional (*Occupational Safety and Health Administration – OSHA*), esses grupos são: (1) risco muito alto de exposição; (2) risco alto de exposição; (3) risco mediano de exposição; e (4) risco baixo de exposição;

CONSIDERANDO que o tipo de transmissão (ex: comunitária) dos casos em cada localidade implicará no aumento do risco para grupos de trabalhadores que têm contato próximo com o público em geral;

CONSIDERANDO que a **transmissão comunitária** consiste na transmissão entre pessoas que não realizaram viagem internacional recente nem tiveram contato com pessoas que vieram do exterior, não sendo possível identificar a fonte de exposição ao vírus;

CONSIDERANDO que no grupo “**risco muito alto**” estão incluídos os profissionais com alto potencial de contato com casos confirmados ou suspeitos de COVID-19 durante procedimentos médicos, laboratórios ou *post-mortem*, tais como: médicos, enfermeiros, dentistas, paramédicos, técnicos de enfermagem, profissionais que realizam exames ou coletam amostras e aqueles que realizam autopsias;

CONSIDERANDO que no grupo “**risco alto**” estão incluídos os profissionais “que entram em contato com casos confirmados ou suspeitos de COVID-19, tais como: fornecedores de insumos de saúde, e profissionais de apoio que entrem nos quartos ou ambientes onde estejam ou estiveram presentes pacientes confirmados ou suspeitos; profissionais que realizam o transporte de pacientes (ambulâncias); profissionais que trabalham no preparo dos corpos para cremação ou enterro;

CONSIDERANDO que no grupo “**risco mediano**” estão incluídos os profissionais que demandam o contato próximo (menos de 2 metros) com

pessoas que podem estar infectadas com o novo coronavírus (SARS-coV-2), mas que não são consideradas casos suspeitos ou confirmados; que têm contato com viajantes que podem ter retornado de regiões de transmissão da doença (em áreas sem transmissão comunitária); que têm contato com o público em geral (escolas, ambientes de grande concentração de pessoas, grandes lojas de comércio varejista) (em áreas com transmissão comunitária);

CONSIDERANDO que no grupo “**risco baixo**” estão incluídos os profissionais que não exigem contato com casos suspeitos, reconhecidos ou que possam vir a contrair o vírus, que não têm contato (a menos de 2 metros) com o público, ou que têm contato mínimo com o público em geral, e outros trabalhadores.

CONSIDERANDO que no Estado do Paraná, até a presente data, foram contabilizados **60 casos confirmado e 1519 casos suspeitos** de contágio pelo novo coronavírus, conforme boletim do dia 23/03/2020, publicado pela Secretaria Estadual de Saúde;

CONSIDERANDO a Nota Técnica Conjunta nº 1/2020 – CES/CNMP/1ªCCR, que orienta a atuação coordenada, com o protagonismo das unidades e ramos do Ministério Público, para o acompanhamento das ações realizadas pela Vigilância em Saúde, em todos os níveis;

CONSIDERANDO a Nota Técnica Conjunta nº02/2020PGT/CODEMAT/CONAP relativa à atuação dos membros do Ministério Público do Trabalho em face da declaração de pandemia da doença infecciosa (COVID-19) do novo coronavírus, declarada pela Organização Mundial de Saúde (OMS);

CONSIDERANDO a Recomendação nº 01/2020 PGT/GT COVID-19, que tem como objetivo promover e proteger a saúde do trabalhador, bem como reduzir os impactos negativos trabalhistas decorrentes da pandemia de infecções por COVID-19;

CONSIDERANDO a Nota Técnica Conjunta nº 03/2020 PGT/COORDIGUALDADE/CODEMAT/CONAP relativa à atuação do Ministério Público do Trabalho em face das medidas governamentais de contenção da pandemia da doença infecciosa (COVID-19) para assegurar a igualdade de oportunidades e tratamento no trabalho para trabalhadoras e trabalhadores;

CONSIDERANDO a Nota Técnica Conjunta nº 06/2020 PGT/CONALIS sobre diálogo social, negociação coletiva e adoção de medidas de proteção ao emprego e ocupação diante da pandemia da doença infecciosa COVID-19;

CONSIDERANDO que diante do quadro de pandemia, é necessário esforço conjunto de toda a sociedade para conter a disseminação da doença (COVID-19) e que no Brasil a Lei Orgânica da Saúde (Lei nº 8.080/1990) prevê que a saúde é direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, mas também deixa claro que o dever do Estado "não exclui o das pessoas, da família, das empresas e da sociedade" (artigo 2º, § 2º);

CONSIDERANDO que a lei 12.305/10 estabelece ser objetivo da Política Nacional de Resíduos Sólidos a proteção da saúde pública e da qualidade ambiental (art.7º, I) e que cabe ao poder público atuar, subsidiariamente, com vistas a minimizar ou cessar o dano, logo que tome conhecimento de evento lesivo ao meio ambiente ou à saúde pública relacionado ao gerenciamento de resíduos sólidos (art. 29).

CONSIDERANDO que o Decreto Presidencial nº 10.282/2020 estabelece como atividades essenciais a "captação" e o tratamento de "lixo".

CONSIDERANDO a vulnerabilidade social e econômica das catadoras e dos catadores de materiais recicláveis, público prioritário da assistência social,

RECOMENDA ao Município as obrigações a seguir delineadas, dentre as quais a manutenção da atividade de coleta e triagem dos resíduos recicláveis, a manutenção de trabalho e renda para tais profissionais, bem como adoção de ações efetivas voltadas para a contenção da proliferação do novo coronavírus (COVID 19), dentre as quais:

1 . **NÃO SUSPENDER** o serviço de coleta seletiva, que integra o sistema público de coleta e tratamento de resíduos sólidos, atividade obrigatória nos termos da Lei 12.305/2010, e essencial, nos termos do Decreto Presidencial nº 10.282/2020, além do possível enquadramento como crime ambiental o encaminhamento de resíduos recicláveis e resíduos orgânicos para os aterros sanitários;

2 . **MANTER TODO O MATERIAL DA COLETA SELETIVA** em "quarentena", em espaço físico apartado dos locais de trabalho das catadoras e dos catadores de materiais recicláveis, sob a responsabilidade do Município, pelo período de tempo igual à sobrevivência do vírus em superfícies, considerado o maior período (72 horas), após o que deverá ser encaminhado, também às expensas do Município, para os barracões de triagem das associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis.

3 . AÇÕES DE CONTENÇÃO DO CORONAVÍRUS E PROTEÇÃO DA SAÚDE DAS CATADORAS E DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS:

a) **REALIZAR**, sempre que possível, visitas técnicas a serem feitas pelas vigilâncias sanitárias e/ou epidemiológicas a todas as cooperativas ou associações de catadoras e catadores de materiais recicláveis a fim de oferecer esclarecimentos sobre medidas de prevenção;

b) **DISPONIBILIZAR** dispenser de sabonete líquido e papel toalha e/ou álcool em gel 70% para todos os estabelecimentos em que laborem as catadoras e os catadores de materiais recicláveis;

c) **FORNECER**, sem prejuízo dos equipamentos já previstos em normas específicas vigentes, kits específicos de proteção, que contenham luvas, óculos de proteção, avental impermeável, lenços descartáveis de papel e máscaras cirúrgicas em quantidade adequada para os trabalhadores em todos os estabelecimentos mencionados na alínea anterior, orientando as catadoras e catadores que apenas o uso de máscaras não é suficiente para evitar o contágio, afim de não criar uma falsa sensação de segurança que pode levar a negligenciar outras medidas como práticas de higiene das mãos;

d) **ORIENTAR** todas as catadoras e catadores sobre as medidas de proteção à transmissão da COVID-19, abordando especificamente:

d.1) estímulo à adoção de hábitos de higiene pessoal;

d.2) informações sobre procedimento de lavagem das mãos;

d.3) informações sobre as medidas a serem adotadas quando tossir ou espirrar, evitando tocar olhos, nariz e boca com as mãos não lavadas. Ao tocar, lave sempre as mãos com água e sabão;

d.4) manutenção da higiene em espaços coletivos, com limpeza das superfícies de trabalho e áreas comum com álcool 70% ou outros sanitizantes, como solução de água sanitária (1 parte por 9 partes de água);

d.5) alerta para estudos que tratam sobre o tempo de sobrevivência do coronavírus em superfícies, conforme a fonte <https://g1.globo.com/bemestar/coronavirus/noticia/2020/03/19/quanto-tempo-o-coronavirus-sobrevive-nas-superficies-estudo-aponta-que-plastico-e-aco-ampliam-a-sobrevida.ghtml> . Acesso em 20.03.2020.

d.6. informações sobre os cuidados de higiene a serem adotados quando do retorno à residência;

e) **GARANTIR** a todas as catadoras e catadores que apresentem quaisquer sintomas da COVID-19 (que devem ser devidamente atendidos e monitorados), bem como àqueles(as) com encargos familiares (com filhas ou filhos, pessoas idosas ou com deficiência, pessoas com doenças crônicas que podem ter seu quadro agravado pelo COVID-19, dela dependentes), gestantes, idosos ou com deficiência o afastamento das suas atividades laborais pelo período necessário para

a contenção em pauta, na formadas orientações dos canais oficiais da Organização Mundial da Saúde (OMS), do Ministério da Saúde (MS) e da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), bem como das decisões administrativas adotadas pelos órgãos locais;

f) **GARANTIR** a todas as catadoras e catadores inseridos na situação retratada na alínea "e" acima o pagamento mensal de auxílio financeiro, do seguinte modo:

f.1) Os Municípios que já remuneraram as catadoras e os catadores, em virtude de contratos de prestação de serviços firmados com as associações e cooperativas desses trabalhadores, na forma da Lei 12.305/10, que mantenham os pagamentos pelos serviços prestados, com base na média de remuneração mensal dos últimos 12 (doze) meses, no período em que vigorarem as medidas de contenção da pandemia do coronavírus, cujo valor não pode ser inferior a um salário mínimo legal;

f.2) Os Municípios que, em relação aos trabalhadores de cooperativas ou associações de catadoras e catadores de materiais recicláveis que ainda não foram contratadas pela municipalidade, garantam uma remuneração mínima mensal de subsistência, em valor não inferior a um salário mínimo legal, no período em que vigorarem as medidas de contenção da pandemia do coronavírus;

g) **GARANTIR**, na hipótese de restrição de circulação de pessoas, o pagamento da remuneração mínima supracitada a todos os catadores e catadoras de materiais recicláveis, participantes de cooperativas ou associações de catadoras e catadores de materiais recicláveis, ou que realizem seu trabalho de forma autônoma, conforme cadastros municipais.

h) **MANTER** o pagamento pela prestação de serviço previsto no contrato firmado com as associações e cooperativas de catadores, mesmo sem o envio do material para essas unidades, tendo em vista que os respectivos valores, quase em sua totalidade, são para garantir o pagamento de despesas de custeio das associações e cooperativas, como aluguel, luz, água, telefone, motorista, entre outros;

i) **FORNECER** a todas as famílias das catadoras e dos catadores da municipalidade uma cesta-básica mensal;

4 . **ORIENTAR** às Associações e Cooperativas de catadores de materiais recicláveis que que NÃO PERMITAM a circulação de crianças e demais familiares dos trabalhadores nos ambientes de trabalho que possam representar risco à sua saúde, seja de adoecimento pelo COVID-19, seja dos demais riscos inerentes a esses espaços."

(assinado eletronicamente)
Fábio Fernando Pássari

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL N.º 05 E CONSOLIDAÇÃO DE
CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE**

TR DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA EPP

NIRE 41 2 0713593-6

CNPJ 14.213.841/0001-91

Pelo presente instrumento particular de alteração contratual, os abaixo assinados **RICARDO TAUFIK TAUIL**, brasileiro, solteiro, nascido em 02/08/1954, natural de São Bernardo do Campo/SP, engenheiro civil, portador da cédula de identidade civil RG n.º 961.688-SSP/PR e inscrito no CPF sob o n.º 365.077.099-72, residente e domiciliado na Rua Pará, n.º 1110, Centro, em Londrina/PR, CEP 86.010-450 e **DAILTON DE ANDRADE JUNIOR**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da carteira nacional de habilitação CNH-DETRAN/PR n.º 03576144898 e inscrito no CPF sob o n.º 055.801.659-60, residente e domiciliado na Rua Atílio Prudente de Mello, n.º 53, Casa 83, Bairro Heimtal, em Londrina/PR, CEP 86.084-026, únicos e atuais sócios da sociedade empresária limitada **TR DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado com sede e foro na **RUA SÃO SALVADOR, N.º 1350, VILA ZIOBER, EM LONDRINA/PR, CEP 86.026-480**, com contrato social registrado na **JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ** sob o n.º **412.0713593-6** e inscrita no CNPJ sob o n.º **14.213.841/0001-91**, resolvem alterar o contrato primitivo e alterações subsequentes, conforme cláusulas e condições aduzidas:

❖ Cláusula Primeira: Da Cessão Onerosa, Transferência e Quitação de Quotas Sociais:

1.1. O sócio **RICARDO TAUFIK TAUIL**, acima qualificado, que possui na sociedade 133.500 (cento e trinta e três mil e quinhentas) quotas sociais, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real), totalizando **R\$ 133.500,00 (cento e trinta e três mil e quinhentos reais)**, em moeda corrente do país, cede e transfere onerosamente mediante venda, R\$ 13.500 (treze mil e quinhentas) quotas sociais do total de sua participação societária, totalizando R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), em moeda corrente do país, ao sócio **DAILTON DE ANDRADE JUNIOR**, igualmente qualificado.

PARÁGRAFO ÚNICO: O pagamento das quotas sociais ora cedidas e transferidas onerosamente, mediante venda, no valor total de **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**, é efetuado em moeda corrente do país, neste ato, sendo dada plena, rasa, geral e irrevogável quitação das quotas sociais ora cedidas e

CERTIFICO O REGISTRO EM 29/07/2019 14:41 SOB Nº 20193974240.
PROTOCOLO: 193974240 DE 13/06/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11903435350. NIRE: 41207135936.
TR DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA - EPP



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 29/07/2019
www.empresafacil.pr.gov.br



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL N.º 05 E CONSOLIDAÇÃO DE
CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE**

TR DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA EPP

NIRE 41 2 0713593-6

CNPJ 14.213.841/0001-91

DE SEGURANÇA; COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE ROUPAS E ACESSÓRIOS PARA USO PROFISSIONAL E DE SEGURANÇA; COMÉRCIO VAREJISTA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL; COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO INDUSTRIAL - PARTES E PEÇAS; E COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE CALÇADOS.

❖ Cláusula Quinta: Da Alteração da Numeração de Documento Pessoal de Sócio:

5.1. Em virtude da expedição de nova identidade civil RG do sócio **RICARDO TAUFIK TAUIL**, ocorrida em 19/03/2013, a numeração do documento passou a ser 961.688-8.

❖ Cláusula Sexta: Da Ratificação das Demais Cláusulas Contratuais:

6.1. Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições que não foram expressamente alteradas pelo presente instrumento.

❖ Cláusula Sétima: Da Consolidação Contratual:

7.1. À vista das modificações ajustadas, os sócios **RESOLVEM**, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social e suas alterações, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo e suas alterações, passando a ter a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

TR DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA EPP

NIRE 41 2 0713593-6

CNPJ 14.213.841/0001-91

CERTIFICO O REGISTRO EM 29/07/2019 14:41 SOB Nº 20193974240.
PROTOCOLO: 193974240 DE 13/06/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11903435350. NIRE: 41207135936.
TR DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA - EPP

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 29/07/2019
www.empresafacil.pr.gov.br



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL N.º 05 E CONSOLIDAÇÃO DE
CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE**

TR DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA EPP

NIRE 41 2 0713593-6

CNPJ 14.213.841/0001-91

Pelo presente instrumento particular de consolidação de contrato social, os abaixo assinados **RICARDO TAUFIK TAUIL**, brasileiro, solteiro, nascido em 02/08/1954, natural de São Bernardo do Campo/SP, engenheiro civil, portador da cédula de identidade civil RG n.º 961.688-8-SSP/PR e inscrito no CPF sob o n.º 365.077.099-72, residente e domiciliado na Rua Pará, n.º 1110, Centro, em Londrina/PR, CEP 86.010-450 e **DAILTON DE ANDRADE JUNIOR**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da carteira nacional de habilitação CNH-DETRAN/PR n.º 03576144898 e inscrito no CPF sob o n.º 055.801.659-60, residente e domiciliado na Rua Atilio Prudente de Mello, n.º 53, Casa 83, Bairro Heimtal, em Londrina/PR, CEP 86.084-026, únicos e atuais sócios da sociedade empresária limitada **TR DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado com sede e foro na **RUA SÃO SALVADOR, N.º 1350, VILA ZIOBER, EM LONDRINA/PR, CEP 86.026-480**, com contrato social registrado na **JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ** sob o n.º **412.0713593-6** e inscrita no CNPJ sob o n.º **14.213.841/0001-91**, resolvem consolidar o contrato social e alterações, conforme cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira: Do Nome Empresarial:

1.1. A sociedade gira sob o nome empresarial de **TR DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA EPP**.

Cláusula Segunda: Da Sede e Foro da Sociedade:

2.1. A sociedade possui como sede a **RUA SÃO SALVADOR, N.º 1350, VILA ZIOBER, NA CIDADE DE LONDRINA/PR, CEP 86.026-480**.

Cláusula Terceira: Das Filiais e Outras Dependências:

1. A sociedade pode a qualquer tempo, abrir filiais, agências e escritórios em qualquer parte do território nacional, ou no exterior, bem como fechá-las a qualquer tempo, realizando contratação e/ou dispensa de pessoal competente para execução dos trabalhos, por deliberação dos sócios.



CERTIFICO O REGISTRO EM 29/07/2019 14:41 SOB Nº 20193974240.
PROTOCOLO: 193974240 DE 13/06/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11903435350. NIRE: 41207135936.
TR DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA - EPP

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 29/07/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL N.º 05 E CONSOLIDAÇÃO DE
CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE**

TR DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA EPP

NIRE 41 2 0713593-6

CNPJ 14.213.841/0001-91

Cláusula Quarta: Do Objeto Social da Sociedade:

4.1. O objeto social da sociedade é o **COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA E DISTRIBUIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E DE SEGURANÇA; COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE ROUPAS E ACESSÓRIOS PARA USO PROFISSIONAL E DE SEGURANÇA; COMÉRCIO VAREJISTA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL; COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO INDUSTRIAL - PARTES E PEÇAS; E COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE CALÇADOS.**

- **PARÁGRAFO ÚNICO:** Para a consecução dos objetos sociais, a sociedade poderá constituir subsidiárias e participar do capital social de outras sociedades.

Cláusula Quinta: Do Início de Atividades e Prazo de Duração da Sociedade:

5.1. A sociedade é contratada pelo prazo **INDETERMINADO**, tendo o seu início de atividades em **03 DE AGOSTO DE 2011**.

Cláusula Sexta: Do Capital Social:

6.1. O capital social totalmente subscrito e integralizado, no valor total de **R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**, divididos em 150.000 (cento e cinquenta mil) quotas sociais, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real), possui a seguinte distribuição entre os sócios:

Quotistas	Quotas (%)	Quotas	Valor (R\$)
- RICARDO TAUFIK TAUIL	80,00	120.000	120.000,00
- DAILTON DE ANDRADE JUNIOR	20,00	30.000	30.000,00
Total	100,00	150.000	150.000,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Cada quota é indivisível e confere a seu titular o direito a 01 (um) voto nas deliberações sociais.

CERTIFICO O REGISTRO EM 29/07/2019 14:41 SOB Nº 20193974240.
PROTOCOLO: 193974240 DE 13/06/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11903435350. NIRE: 41207135936.
TR DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA - EPP



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 29/07/2019
www.empresafacil.pr.gov.br



ALTERAÇÃO CONTRATUAL N.º 05 E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE

TR DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA EPP

NIRE 41 2 0713593-6

CNPJ 14.213.841/0001-91

- **PARÁGRAFO SEGUNDO:** Em qualquer época, por decisão dos sócios, a sociedade poderá, nos casos previstos em lei e neste contrato, aumentar o seu capital social, respeitando a proporção das quotas sociais de cada sócio, conforme disposto no artigo 1.081 do Código Civil.

Cláusula Sétima: Da Responsabilidade dos Sócios:

7.1. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas e todos respondem solidariamente pela integralização do capital social (CC/02, artigo 1.052).

Cláusula Oitava: Das Características das Quotas Sociais:

8.1. As quotas representativas do capital social são indivisíveis, não oneráveis e inalienáveis, salvo, quanto à inalienabilidade, o expresse consentimento dos demais quotistas, que representem a maioria absoluta do capital social.

- **PARÁGRAFO ÚNICO:** Os sócios estabelecem que para a formação da maioria absoluta do capital social são necessários os votos correspondentes a mais da metade do capital social da sociedade, ou seja, 50% + 1% (cinquenta por cento mais um por cento).

Cláusula Nona: Das Deliberações Sociais:

9.1. As deliberações sociais serão tomadas sempre por reunião dos sócios, a serem convocadas previamente, no prazo de 08 (oito) dias úteis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A convocação da reunião se dará por escrito, por pessoa do sócio ou seu representante legal, mediante protocolo, carta registrada ou outro documento idôneo a demonstrar a ciência do sócio.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Por força do artigo 1.071 do Código Civil, dependem de deliberação as seguintes matérias:



CERTIFICO O REGISTRO EM 29/07/2019 14:41 SOB Nº 20193974240.
PROTOCOLO: 193974240 DE 13/06/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11903435350. NIRE: 41207135936.
TR DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA - EPP

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 29/07/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL N.º 05 E CONSOLIDAÇÃO DE
CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE**

TR DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA EPP

NIRE 41 2 0713593-6

CNPJ 14.213.841/0001-91

- I. a aprovação das contas da administração, pela maioria dos votos dos presentes;
- II. a designação dos administradores, com maioria absoluta de votos representativos do capital social;
- III. a destituição dos administradores, com maioria absoluta de votos representativos do capital social;
- IV. o modo de sua remuneração quando não estabelecido no contrato, com maioria absoluta de votos representativos do capital social;
- V. a modificação do contrato social, com 50% (cinquenta por cento) de votos representativos do capital social;
- VI. a incorporação, a fusão e a dissolução, ou a cessação do estado de liquidação, com 50% (cinquenta por cento) de votos representativos do capital social;
- VII. a nomeação e a destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas, pela maioria dos votos dos presentes;
- VIII. o pedido de falência, com maioria absoluta de votos representativos do capital social.

- **PARÁGRAFO TERCEIRO:** Ficam dispensadas da reunião as matérias previstas no parágrafo 2.º, da cláusula nona, se todos os sócios decidirem por escrito sobre a matéria objeto de deliberação.
- **PARÁGRAFO QUARTO:** É lícito aos sócios se fazerem representar nas reuniões por outro sócio, ou advogado com procuração com poderes especiais.

Cláusula Décima: Da Administração da Sociedade, Uso da Firma e Retirada Pró-Labore:

- 0.1. **Administração da Sociedade:** A administração dos negócios da sociedade é exercida pelo sócio **RICARDO TAUFIK TAUIL**, ao qual compete, privativa e individualmente o uso da firma, representando a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente.



CERTIFICO O REGISTRO EM 29/07/2019 14:41 SOB Nº 20193974240.
PROTOCOLO: 193974240 DE 13/06/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11903435350. NIRE: 41207135936.
TR DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA - EPP

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 29/07/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL N.º 05 E CONSOLIDAÇÃO DE
CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE**

TR DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA EPP

NIRE 41 2 0713593-6

CNPJ 14.213.841/0001-91

- **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O administrador pode nomear um ou mais procuradores para em seu nome, isolada ou conjuntamente, responder pela administração da sociedade, através de mandato com poderes específicos e prazo determinado.

10.2. **Uso da Firma:** O administrador é dispensado de prestar caução como garantia de gestão, entretanto, não pode obrigar a sociedade em documentos estranhos ao objeto social, tais como cartas de fiança, avais ou endossos de favor ou análogos, exceto avais prestados em benefício dos sócios da sociedade, configurando-se justa causa para efeito de exclusão do sócio nos termos do art. 1.085 do Código Civil, ficando individualmente responsável pelo compromisso contraído.

- **PARÁGRAFO SEGUNDO:** Entende-se por justa causa, atos de inegável gravidade, que representem risco à continuidade da sociedade ou o cometimento de falta grave no cumprimento das obrigações de sócios, bem como a incapacidade superveniente, judicialmente declarada.

- **PARÁGRAFO TERCEIRO:** A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para este fim, cientificando o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

10.3. **Retirada Pró-Labore:** O administrador ou sócios com capital que efetivamente prestem serviços à sociedade percebem a título de pró-labore remuneração que for fixada pelos sócios com capital que representem a maioria absoluta do capital social, a qual será levada à conta de "Despesas Gerais" da sociedade.

Cláusula Décima Primeira: Da Cessão e Transferência das Quotas Sociais:

1. As quotas sociais não podem ser cedidas ou transferidas a terceiros, salvo com expresso e prévio consentimento dos sócios que representem a maioria absoluta do capital, observado o direito de preferência em igualdade de preços e condições, à aquisição dessas quotas, devendo tal direito dos sócios, quando em número maior do que dois, obedecerem à proporção de suas participações no capital social.

CERTIFICO O REGISTRO EM 29/07/2019 14:41 SOB Nº 20193974240.
PROTOCOLO: 193974240 DE 13/06/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11903435350. NIRE: 41207135936.
TR DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA - EPP



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 29/07/2019
www.empresafacil.pr.gov.br



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL N.º 05 E CONSOLIDAÇÃO DE
CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE**

TR DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA EPP

NIRE 41 2 0713593-6

CNPJ 14.213.841/0001-91

- **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O consentimento deverá ser expreso no próprio instrumento de cessão, sendo ineficaz em relação à sociedade a cessão ou transferência de quotas feitas com infração do disposto no *caput* desta cláusula.
- **PARÁGRAFO SEGUNDO:** O sócio que pretender alienar, sob qualquer forma, a qualquer título, no todo ou em parte as suas quotas, dará aviso por escrito aos demais sócios e à sociedade, concedendo-lhes o prazo de 15 (quinze) dias para manifestação de interesse no exercício de direito de preferência, obedecendo ao disposto no *caput* da presente cláusula.
- **PARÁGRAFO TERCEIRO:** À vista das manifestações de interesse, o sócio, nos 15 (quinze) dias subsequentes, promoverá a alienação de suas quotas.
- **PARÁGRAFO QUARTO:** Se não exercido integralmente o direito de preferência e/ou não aceito o novo sócio, o sócio alienante tem o direito de exigir a resolução de suas quotas, que serão calculadas e pagas, conforme estipulado no presente instrumento.

Cláusula Décima Segunda: Da Falência, da Insolvência Civil, Da Liquidação, da Incapacidade Superveniente, da Ausência, da Exclusão, da Retirada ou Falecimento de Sócio:

12.1. A falência, a insolvência civil, a liquidação, a incapacidade superveniente, a ausência, a exclusão, a retirada ou o falecimento de qualquer sócio, sempre que houver pluralidade de sócios remanescentes, não dissolverá necessariamente a sociedade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os sócios remanescentes considerar-se-ão obrigados a admitir na sociedade os herdeiros e/ou sucessores do sócio em que se encontrar nas condições do *caput* da presente cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Se os herdeiros e/ou sucessores do sócio falido, insolvente, em liquidação, incapaz, ausente, falecido, ou do sócio retirante ou



CERTIFICO O REGISTRO EM 29/07/2019 14:41 SOB Nº 20193974240.
PROTOCOLO: 193974240 DE 13/06/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11903435350. NIRE: 41207135936.
TR DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA - EPP

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 29/07/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL N.º 05 E CONSOLIDAÇÃO DE
CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE**

TR DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA EPP

NIRE 41 2 0713593-6

CNPJ 14.213.841/0001-91

excluído, não quiserem ou não puderem participar da sociedade, disso darão a devida ciência, por escrito de forma inequívoca, aos sócios remanescentes, dentro de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da ciência do fato.

- **PARÁGRAFO TERCEIRO:** Na hipótese de os herdeiros e/ou sucessores de sócios falecidos não puderem ou não quiserem ingressar na sociedade e na hipótese de ocorrência de declaração de insolvência de quotista, os haveres serão apurados e pagos de acordo com as normas estabelecidas na cláusula décima quarta do presente instrumento.

Cláusula Décima Terceira: Da Apuração dos Haveres de Sócios:

13.1. A apuração dos haveres de sócios declarados insolventes basear-se-á nos valores constantes do Balanço Geral encerrado no exercício imediatamente anterior ao ano em que for declarada a insolvência. O pagamento será efetuado em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, sendo a primeira delas paga nos primeiros 30 (trinta) dias após a ocorrência do fato acima nomeado.

- **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A primeira parcela do pagamento dos haveres dos herdeiros e/ou sucessores deverá ser efetuada simultaneamente à assinatura da respectiva assinatura alteração contratual, retratando a resolução do vínculo social. A parte restante será dividida em 11 (onze) parcelas iguais, com vencimentos mensais e sucessivos, a partir de 30 (trinta) dias do pagamento da primeira parcela, sendo as 11 (onze) parcelas restantes corrigidas monetariamente, com base na média do INPC e IGP-M.

- **PARÁGRAFO SEGUNDO:** O pagamento dos haveres de herdeiros e/ou sucessores, somente será feito sem afetação da situação econômico-financeira da sociedade.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica facultado, mediante consenso entre os sócios remanescentes e os herdeiros e/ou sucessores, outras condições de pagamento,



CERTIFICO O REGISTRO EM 29/07/2019 14:41 SOB Nº 20193974240.
PROTOCOLO: 193974240 DE 13/06/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11903435350. NIRE: 41207135936.
TR DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA - EPP

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 29/07/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

ALTERAÇÃO CONTRATUAL N.º 05 E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE

TR DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA EPP

NIRE 41 2 0713593-6

CNPJ 14.213.841/0001-91

desde que não afetem a situação econômico-financeira da sociedade, inclusive com bens móveis e/ou imóveis.

Cláusula Décima Quarta: Do Exercício Social, dos Lucros, Dividendos e Prejuízos Apurados:

14.1. O exercício social terá início em 1º (primeiro) de janeiro, encerrando-se aos 31 (trinta e um) de dezembro do mesmo ano, ocasião em que deverá ser levantado o "Balanço Geral" da sociedade e apurados os resultados de exercício, obedecidas as prescrições legais e técnicas pertinentes à matéria. Após as deduções previstas em lei e a formação das reservas que forem consideradas necessárias, os lucros e dividendos, bem como os prejuízos apurados, serão distribuídos e suportados pelos sócios, proporcionalmente às quotas do capital social que detiverem, observando-se o disposto no parágrafo primeiro da presente cláusula.

- **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** De acordo com a vontade expressa dos sócios, os lucros e dividendos apurados no decorrer do exercício poderão ser distribuídos de forma antecipada, mensal, e dentro do próprio exercício, sendo necessário para tanto o levantamento de balancete ou balanço de resultado econômico para evidenciar a existência dos mesmos, observando-se ainda que a distribuição de lucros e dividendos poderá ocorrer de forma desproporcional ao percentual de participação societária, desde que de comum acordo e manifestação expressa de todos os sócios.
- **PARÁGRAFO SEGUNDO:** Depois de efetuada a provisão para o imposto de renda, o lucro líquido terá a destinação que for deliberada pelos sócios com capital que representem à maioria absoluta do capital social.

Cláusula Décima Quinta: Da Aprovação de Contas:

1.1. Obrigatoriamente, haverá uma reunião para fins de aprovação das contas do Administrador e para deliberação sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico, a ser realizadas até o final de mês de abril de cada exercício social.



CERTIFICO O REGISTRO EM 29/07/2019 14:41 SOB Nº 20193974240.
PROTOCOLO: 193974240 DE 13/06/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11903435350. NIRE: 41207135936.
TR DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA - EPP

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 29/07/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL N.º 05 E CONSOLIDAÇÃO DE
CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE**

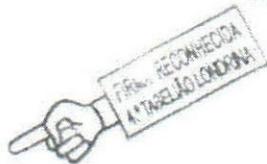
TR DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA EPP

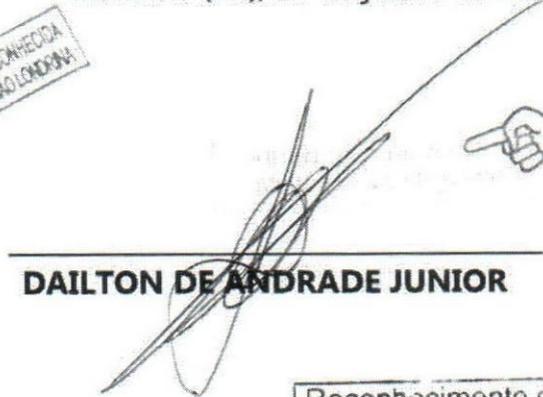
NIRE 41 2 0713593-6

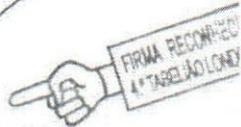
CNPJ 14.213.841/0001-91

Londrina (PR), 05 de junho de 2019.


RICARDO TAUFIK TAUIL




DAILTON DE ANDRADE JUNIOR



Reconhecimento de
Firma no verso
4º Tabelião-Londrina

CARTORIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
 1ª SEÇÃO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS - TABELÃO DE NOTAS
 Rua: Rua da Indústria, nº 100 - Jd. São Francisco - Londrina - PR - CEP: 86.032-000
 Fone: (41) 3524.0000 Fax: (41) 3524.0001

Autenticação Digital
 De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.036/1990 e Art. 5º Inc. XII
 do Decreto 22.646/2004 e com suas alterações posteriores, a assinatura que figura no
 documento eletrônico foi autenticada com sucesso no sistema de registro eletrônico. O registro é válido.
 Cód. Autenticação: 63643007191103260464-13; Data: 30/07/2019 11:18:35

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: A1W07171-SX4V.
 Valor Total do Ato: R\$ 4,42

Confirma os dados do ato em: <https://esolodigital.fpb.jus.br>

Wagner Azevedo da Mota
 Tabelar



CERTIFICO O REGISTRO EM 29/07/2019 14:41 SOB Nº 20193974240.
 PROTOCOLO: 193974240 DE 13/06/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11903435350. NIRE: 41207135936.
 TR DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA - EPP

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
 SECRETÁRIO-GERAL
 CURITIBA, 29/07/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

4º TABELIONATO DE NOTAS DE LONDRINA

LUCIANO GODOI MARTINS - TABELIÃO
Av. Paraná, 159 - Centro - Londrina - PR - CEP: 86010-190
Telefone: (43) 3322-0547 (43) 9 9122-0747@

Selo nº jpAYR.aQI74.Gha7K-WPnzI.s90pe

Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

Reconheço por VERDADEIRA a assinatura de RICARDO TAUFIK
TAUIL (189107) e DAILTON DE ANDRADE JUNIOR (91466). Dou
fé. Londrina-PR, 05 de junho de 2019

Em Teste da Verdade

Priscila Katherine Berthu - Escrevente Juramentada

Cod. Segurança: F67UNDX3P-1192376-11 - 0015*



4º TABELIONATO DE NOTAS DE LONDRINA

Priscila Katherine Berthu
Escrevente Juramentada

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS - OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAS
E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.876-9
R. Francisco de Sá, 150 - Centro - Londrina - PR - CEP: 86010-190
Fone: (43) 3322-0547 - Fax: (43) 3322-0747

Autenticação Digital

De acordo com os artigos 1º, 6º, 7º, 8º, 11º, 12º, 13º e 20º da Lei Federal 8.934/1994 e Art. 6º, inc. XII do Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei nº 87/1994), a assinatura digital do documento mencionado e conferido neste ato, é verdadeira e autêntica. Doc. 16.

Cód. Autenticação: 63643007191103260464-14; Data: 30/07/2019 11:18:35

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: A1W07170-AMN1;
Valor Total do Ato: R\$ 4,42

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tpb.jus.br>

Walter Azevedo de Almeida Cavalcanti
Titular



CERTIFICO O REGISTRO EM 29/07/2019 14:41 SOB Nº 20193974240.
PROTOCOLO: 193974240 DE 13/06/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11903435350. NIRE: 41207135936.
TR DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA - EPP

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 29/07/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Eptácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
http://www.azedobastos.not.br
E-mail: cartorio@azedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*¹ ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB N° 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **TR DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA - EPP** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **TR DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA - EPP** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **31/07/2019 15:14:49 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **TR DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA - EPP** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 1310570

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **30/07/2020 14:36:00 (hora local)**.

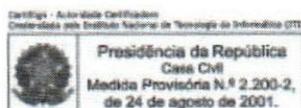
¹**Código de Autenticação Digital:** 63643007191103260464-1 a 63643007191103260464-14

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b7233b830ddbc6fda68b7e5d29bd7df0b5ae09a50a3551c3a512b5ca301044ea484c578f202616448a2f80e6f56d5f16d4edf0e407de76941b94c1a806aaeb483





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: TR DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA
CNPJ: 14.213.841/0001-91

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:36:00 do dia 07/05/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/11/2020.

Código de controle da certidão: **02F5.D0D7.71D2.1A3A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 14.213.841/0001-91

Razão Social: TR DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS DE SEGU

Endereço: RUA SAO SALVADOR 1350 / VILA ZIOBER / LONDRINA / PR / 86026-480

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 18/03/2020 a 15/07/2020

Certificação Número: 2020031802252143781460

Informação obtida em 08/05/2020 14:48:03

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: TR DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 14.213.841/0001-91

Certidão nº: 10528520/2020

Expedição: 08/05/2020, às 14:50:31

Validade: 03/11/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **TR DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **14.213.841/0001-91**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

ESTADO DO PARANA
Prefeitura Municipal de Rolandia

Nr. da Reserva de Saldo: 2013

1 - CLASSIFICACAO ORCAMENTARIA

Orgao: 13 SECRETARIA MUN.DE AGRICULTA.E M.AMBIENTE Cod.Reduzido
Unidade: 25 FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIEN 6490
Dotacao: 185410013.2.111.3390.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

2 - CONTROLE DA DESPESA ORCAMENTARIA

Saldo Anterior	R\$	15.000,00
Valor Reservado	R\$	5.985,00
Saldo Atual	R\$	9.015,00

REF. AQUISICAO DE EPI P/ TRABALHADORES DO ATERRO

br- 8859

Rolandia, 06.05.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

MINUTA DO AVISO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº __/2020 - PMR

PROCESSO Nº __/2020

O Município de Rolândia torna público que procederá a Dispensa de Licitação por Limite nº __/2020, de acordo com as seguintes condições:

Interessado: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE.

Objeto: Aquisição de 150 máscaras respiratórias a serem destinadas aos trabalhadores do Aterro Sanitário.

Período: Imediato.

Valor Total: R\$ 5.985,00 (cinco mil e novecentos e oitenta e cinco reais).

Pagamento: Em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos.

Dotação Orçamentária/Recursos: 13 - Fundo Municipal de Agricultura e Meio Ambiente; 25 - Fundo Municipal de Meio Ambiente; 185410013.2.111.3390.30.00.00 - Material de Consumo.

Favorecido: TR DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA; CNPJ: 14.213.841/0001-91.

Fundamento: Artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

Rolândia, __ de _____ de 2020.

PAULO ROGÉRIO DE LIMA

Secretário Municipal de Compras, Licitações e Patrimônio.



Av. Presidente Bernardes, nº 809, Centro, CEP 86.600-067

Fone: (43) 3255-8600 Fax: (43) 3255-8624

www.rolandia.pr.gov.br



Prefeitura de
Rolândia



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

Rolândia/PR, 08 de maio de 2020

Parecer – Dispensa de Licitação

Interessado:Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Objeto:Contratação emergencial para aquisição de 150 unidades de máscaras de proteção respiratória valvulada e com o número do C.A (certificado de aprovação)

PARECER

1)DOS FATOS

A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente deste Município pleiteia na forma do art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93, a contratação emergencial para aquisição de 150 unidades de máscaras de proteção respiratória valvulada e com o número do C.A (certificado de aprovação),na modalidade dispensa.

A Secretaria esclarece que tal contratação tem por finalidade a proteção dos recicladores da Ambiental Resíduos que atuam no Aterro Sanitário Km 7. Desta forma cumprem as exigências sanitárias e atendem a Recomendação nº 3457.2020-PA-PROMO nº 000216.2020.09.003/0 do Ministério Público do Trabalho (anexo).

O requerimento inicial partiu da Secretaria acima informada, devidamente justificado e autorizado pelo Prefeito. Está instruído com os documentos e orçamentos necessários.

As despesas estão previstas na seguinte rubrica: 13 – Fundo Municipal de Agricultura e Meio Ambiente; 25 –Fundo Municipal de Meio Ambiente;185410013.2.111.3390.30.00.00– Material de Consumo, com saldo informado de R\$ 5.985,00(cinco mil, novecentos e oitenta e cinco reais), segundo informação contábil, cumprido, portanto, o requisito orçamentário.

É o breve relatório. Passo a opinar.

2) DA FUNDAMENTAÇÃO

Primeiramente, cumpre destacar que o presente parecer é emitido para os fins do disposto do parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666/93, ou seja, para a exclusiva análise da minuta de edital e minuta do contrato, ou mesmo para a viabilidade de contratação direta (Lei 8.666/93, art. 38, par. ún. c/c artigo 26).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

Art. 38 – [...]

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.

Dessa forma, o processo será analisado em seu aspecto forma, considerando as disposições legais aplicáveis.

Iniciado o processo administrativo de compra/contratação, foi eleita a modalidade dispensa de licitação tendo em vista a necessidade premente para aquisição de 150 unidades de máscaras de proteção respiratória valvulada e com o número do C.A (certificado de aprovação).

A Constituição, em seu art. 37, XXI, determina que a aquisição de bens e serviços por parte dos entes públicos se dará por intermédio de regular licitação pública, que garanta a igualdade de condições competitividade entre os licitantes. O referido dispositivo constitucional trata regra do dever geral de licitar.

Portanto, em regra, as contratações da Administração Pública com terceiros, devem ser precedidas de licitação. A contratação excepcional por dispensa traz nos incisos do art. 24 a Lei nº 8.666/1993 um elenco taxativo.

Neste norte, o art. 24, IV da Lei nº 8.666/1993 descreve:

Art. 24. É dispensável a licitação:

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

A situação apresentada na justificativa de contratação é emergencial e urgente, pois os produtos para a saúde ou artigos utilizados na assistência a casos suspeitos, prováveis ou confirmados de Covid 19 são de suma importância para o município. Ressalta-se que o Decreto 89/2020 decretou a situação de calamidade pública em Rolândia em razão do enfrentamento emergência de saúde pública internacional resultante na pandemia do Coronavírus - COVID-19.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

"[...] para que se caracterize a situação emergencial deve restar evidente no respectivo procedimento de dispensa que a contratação imediata é a via adequada e efetiva para eliminar iminente risco de dano ou de comprometimento da segurança de pessoas, obras, serviços equipamentos e outros bens, públicos ou particulares" (Acórdão 1.162/2014, Plenário, rel. Min José Jorge).

O mestre Hely Lopes Meirelles na obra Licitação e Contrato Administrativo, 15ª ed., p. 145, descreve que a "emergência que dispensa licitação caracteriza-se pela urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços equipamentos e outros bens, públicos ou particulares".

O art. 4º do Decreto 89-2020 Municipal preconiza:

Fica a autorizada a aquisição de bens e a contratação de obras e serviços necessários ao desenvolvimento das ações de combate e prevenção ao Coronavírus (COVID-19), nos termos do inciso IV do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com dispensa do processo regular de licitação, considerando a urgência da situação.

O Enunciado nº 20 da Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro que cuida do tema ora em comento, fruto do entendimento consolidado daquele respeitável órgão jurídico, decidiu:

"1. A emergência, a ensejar dispensa de licitação, é um conceito jurídico indeterminado a ser valorado pelo administrador diante das especificidades do caso concreto, observados, em especial, os princípios da razoabilidade, moralidade e eficiência.

2. A emergência decorrente da falta de planejamento, incúria ou desídia do agente público não exclui a incidência do art. 24, inciso IV, da Lei n.º 8.666/1993, mas deve ser objeto de rigorosa apuração com vistas à identificação dos responsáveis e aplicação das sanções cabíveis.

3. A contratação direta (art. 24, inciso IV, da Lei n.º 8.666/93) deve ser efetivada somente para a aquisição de bens e serviços estritamente necessários ao saneamento da situação emergencial, cabendo à autoridade administrativa iniciar imediatamente o procedimento licitatório, adotando as providências necessárias à regularização da contratação.

4. O prazo do contrato emergencial deve ser dimensionado considerando apenas o tempo necessário para sanar a situação de urgência, limitado este a 180 (cento e oitenta) dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

5. Se a situação emergencial persistir ao final do contrato e ante a vedação da prorrogação, a solução é a formalização de nova contratação com base no art. 24, inciso IV, da Lei nº. 8.666/1993, desde que, justificadamente, não seja possível realizar uma licitação durante o período ou adotar as providências necessárias à regularização da contratação". Publicado: DO 07/05/2009 Pág. 21.

Em síntese, a utilização do inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666/1993 como fundamento da contratação direta, as obras e/ou serviços contratados devem estar adstritos aos itens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e que possam ser concluídos no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos. (Acórdão nº 2190/2011-Plenário TCU).

Nessa perspectiva, a **Constituição Federal, no seu Art. 6º**, estabelece como direitos sociais fundamentais a educação, a **saúde**, o trabalho, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância.

Em seguida, no **art. 196, a Constituição Federal** reconhece a saúde como direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Sobre o procedimento, o artigo 26 apresenta algumas peculiaridades que devem ser observadas:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005)

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;
- II - razão da escolha do fornecedor ou executante;
- III - justificativa do preço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998).

Assim, a Comissão de Licitação deverá emitir declaração indicando a razão da escolha do fornecedor e a justificativa de preço, conforme determinado no parágrafo único do artigo 26, acima transcrito, o que já está retratado na pesquisa de preços apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde.

Quanto à documentação, é imprescindível a cotação de preços, por meio de orçamentos que indiquem o preço de mercado, os quais já constam do procedimento, bem como a justificativa de contratação, declaração de adequação da despesa e declaração de disponibilidade financeira.

Em relação à licitante a ser contratada, deve ela apresentar os seguintes documentos imprescindíveis: comprovante de inscrição no CNPJ e contrato social, Certidão Conjunta Negativa de Tributos Federais (inclusive INSS), Certificado de Regularidade do FGTS, registro cadastral (se for o caso), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e outros documentos necessários para comprovação de regularidade, tais como licenças obrigatórias, entre outros; todos eles com validade para esse procedimento. Em se tratando de pessoa física, deve ser apresentada cópia de documentos pessoais, prova de inscrição e regularidade no órgão de classe, se for o caso e prova de capacidade técnica. No entanto, verificando-se o vencimento de qualquer das Certidões dentro do prazo de vigência do procedimento e/ou do contrato, as mesmas deverão ser renovadas por parte de contratada, por meio de solicitação da Comissão Permanente de Licitação.

Todos os documentos devem ser conferidos pela Comissão de Licitação, especialmente as certidões que forem emitidas pela Internet, as quais oferecem código de certificação e/ou conferência, justamente para essa análise, devendo esse ato de “conferência” ser consignado nos autos do procedimento.

É importante também que nos documentos elaborados pela Comissão de Licitação, seja na declaração de dispensa, seja em ato próprio, conste a necessidade ou não de elaboração de contrato administrativo, o qual é dispensado nos casos previstos no artigo 62, da Lei 8.666/93, *in verbis*:

Art. 62. O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

§ 1º A minuta do futuro contrato integrará sempre o edital ou ato convocatório da licitação.

§ 2º Em "carta contrato", "nota de empenho de despesa", "autorização de compra", "ordem de execução de serviço" ou outros instrumentos hábeis aplica-se, no que couber, o disposto no art. 55 desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 3º Aplica-se o disposto nos arts. 55 e 58 a 61 desta Lei e demais normas gerais, no que couber:

I - aos contratos de seguro, de financiamento, de locação em que o Poder Público seja locatário, e aos demais cujo conteúdo seja regido, predominantemente, por norma de direito privado;

II - aos contratos em que a Administração for parte como usuária de serviço público.

§ 4º É dispensável o "termo de contrato" e facultada a substituição prevista neste artigo, a critério da Administração e independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica.

A contratação direta também é um procedimento licitatório, que deve conter além das exigências específicas do artigo 26 já mencionado, os requisitos gerais previstos no caput do artigo 38 da Lei 8.666/93, *in verbis*:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

Deve observar os princípios gerais das licitações e contratos, estar acompanhado de cópia do documento de nomeação da Comissão Permanente de Licitação, ser rubricado em todas as folhas. E o resumo do procedimento deverá ser publicado na imprensa oficial, na primeira edição subsequente à finalização do presente procedimento.

Analisando-se o conteúdo do procedimento, até o presente momento, verifica-se estar formalmente regular para que possa cumprir seu objetivo, garantindo-se a observância do princípio constitucional da isonomia, criando condições de processar a licitação de conformidade com os princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e moralidade administrativa, estabelecidos no art. 37, *caput*, da Constituição Federal, que regem as atividades administrativas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

Destacamos que após os trâmites procedimentais compete à autoridade competente a aprovação do procedimento.

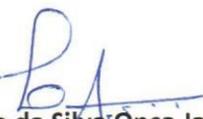
3. DA CONCLUSÃO

Assim, é perfeitamente possível à contratação em apreço, adotando-se para tanto a dispensa, na forma do art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93, salvo melhor entendimento de Vossa Senhoria.

Por fim, ressalte-se, que o presente arrazoado tem caráter meramente opinativo, não vinculando o administrador em sua decisão, conforme entendimento exarado pelo Supremo Tribunal Federal no Mandado de Segurança nº 24.078, Relator Ministro Carlos Velloso.

É a manifestação que submeto à consideração superior.

É este o parecer, salvo melhor juízo.


Luciane da Silva Onça Jacoboski
Advogada
OAB/PR 73228



COMISSÃO PERMANENTE DE CONTROLE INTERNO

Rolândia/Pr, 08 de maio de 2020

Parecer INICIAL do Processo de Edital de Licitação – DISPENSA

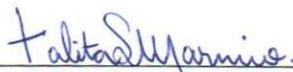
Protocolo nº: 8.462/2020, da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Objeto: Dispensa de licitação para eventual aquisição emergencial de máscaras de proteção respiratória valvulada com número do certificado de aprovação.

Justificativa: Conforme o artigo 24, da Lei nº 8.666/93, é possível a contratação por dispensa de licitação quando a administração pública seleciona as melhores propostas para a contratação a ser efetuada com particulares para se atingir os interesses da coletividade. No inciso IV, é possível a contratação emergencial ou no caso de calamidade pública. A situação do quadro de pandemia atual do Coronavírus (Covid 19) justifica a aquisição de máscaras de proteção respiratória valvulada destinada aos trabalhadores da ambiental resíduos no aterro sanitário do município, a fim de cumprir as exigências sanitárias e considerando a Recomendação nº 3457.2020 do Ministério Público do Trabalho. Número da reserva de saldo: 2013.

Ilmo Senhor Secretário de Compras e Licitações:

Segundo análise das informações e documentações enviadas no presente processo, conforme especificações descritas no Anexo I do correspondente Edital, ao termo de referência, aliados ao parecer jurídico entendemos **PELA REGULARIDADE DO PROCEDIMENTO**, tendo em vista que todas as formalidades legais estão presentes. Seguindo as diretrizes do artigo 4º, Decreto nº 089, de 03 de abril de 2020, onde fica autorizada a aquisição de bens e contratação de obras e serviços necessários para o desenvolvimento das ações de combate e prevenção ao Coronavírus (COVID-19).



Talita Santiago Marino
Comissão Permanente de Controle Interno



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

AVISO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 042/2020 - PMR.

PROCESSO N° 110/2020

O Município de Rolândia torna público que procederá a Dispensa de Licitação por Limite nº 042/2020, de acordo com as seguintes condições:

Interessado: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE.

Objeto: Aquisição de 150 máscaras respiratórias a serem destinadas aos trabalhadores do Aterro Sanitário.

Período: Imediato.

Valor Total: R\$ 5.985,00 (cinco mil e novecentos e oitenta e cinco reais).

Pagamento: Em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos.

Dotação Orçamentária/Recursos: 13 - Fundo Municipal de Agricultura e Meio Ambiente; 25 - Fundo Municipal de Meio Ambiente; 185410013.2.111.3390.30.00.00 - Material de Consumo.

Favorecido: TR DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA; CNPJ: 14.213.841/0001-91.

Fundamento: Artigo 24, incisos II e IV, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

Rolândia, 08 de Maio de 2020.

PAULO ROGÉRIO DE LIMA
Secretário de Compras, Licitações e Patrimônio.

PAULO ROGÉRIO DE LIMA

Secretário e Compras, Licitações e Patrimônio

Publicado por:José Augusto Liasch da Silva
Código Identificador: E25441E5**SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E PATRIMÔNIO
AVISO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 041/2020 - PMR.****PROCESSO Nº 109/2020**

O Município de Rolândia torna público que procederá a Dispensa de Licitação por Limite nº 041/2020, de acordo com as seguintes condições:

Interessado: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE.

Objeto: Aquisição de 150 pares de luvas de látex nitrílico, a serem utilizadas pelos trabalhadores do Aterro Sanitário.

Período: Imediato.

Valor Total: R\$ 960,00 (novecentos e sessenta reais).

Pagamento: Em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos.

Dotação Orçamentária/Recursos: 13 – Fundo Municipal de Agricultura e Meio Ambiente; 25 – Fundo Municipal de Meio Ambiente; 185410013.2.111.3390.30.00.00 – Material de Consumo.

Favorecido: EDMONRO COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL LTDA; CNPJ: 32.396.247/0001-65.

Fundamento: Artigo 24, incisos II e IV, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

Rolândia, 08 de Maio de 2020.

PAULO ROGÉRIO DE LIMA

Secretário de Compras, Licitações e Patrimônio.

Publicado por:José Augusto Liasch da Silva
Código Identificador: 975A9E25**SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E PATRIMÔNIO
AVISO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 042/2020 - PMR.****PROCESSO Nº 110/2020**

O Município de Rolândia torna público que procederá a Dispensa de Licitação por Limite nº 042/2020, de acordo com as seguintes condições:

Interessado: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE.

Objeto: Aquisição de 150 máscaras respiratórias a serem destinadas aos trabalhadores do Aterro Sanitário.

Período: Imediato.

Valor Total: R\$ 5.985,00 (cinco mil e novecentos e oitenta e cinco reais).

Pagamento: Em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos.

Dotação Orçamentária/Recursos: 13 – Fundo Municipal de Agricultura e Meio Ambiente; 25 – Fundo Municipal de Meio Ambiente; 185410013.2.111.3390.30.00.00 – Material de Consumo.

Favorecido: TR DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA; CNPJ: 14.213.841/0001-91.

Fundamento: Artigo 24, incisos II e IV, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

Rolândia, 08 de Maio de 2020.

PAULO ROGÉRIO DE LIMA

Secretário de Compras, Licitações e Patrimônio.

Publicado por:José Augusto Liasch da Silva
Código Identificador: D284CB4A**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO****DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2020****AVISO DE LICITAÇÃO**

O Município de Salgado Filho torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade **Pregão 19/2020**, cujo processamento e julgamento darão na forma da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações.

Objeto da licitação: Contratação de empresa para aquisição de material de consumo (SQUEZE) Projeto em saúde educação ambiental.

Data de abertura dos envelopes: 21/05/2020 às 09:00 horas na Prefeitura Municipal de Salgado Filho.

Edital na íntegra e demais informações, poderão ser consultadas no site <http://www.salgadofilho.pr.gov.br> ou solicitadas junto ao Departamento de Licitações do Município de Salgado Filho, fone (46) 3564-1202 ou e-mail prefeitura@salgadofilho.pr.gov.br.

Salgado Filho-PR, 05 de Maio de 2020

HELTON PEDRO PFEIFER

Prefeito

Publicado por:Gessica Tais Dorneles Deotti
Código Identificador: 0F149C9A**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato Nº: 39/2020

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO - PR

Contratada.: JEAN PYER VIVIAN EIRELI - EPP

Valor.....: R\$ 17.450,00

Vigência...: Início: 23/04/2020 Término: 22/04/2021

Licitação...: Pregão Nº.: 14/2020

Recursos...: Dotação: 1359 - 1 . 10001 . 20 . 608 . 14 . 2.33 . 0 . 449052 Equipamentos e Material Permanente

Objeto.....: Contratação de empresa para aquisição de equipamentos agrícolas conforme convenio 025/2019 - SEAB

HELTON PEDRO PFEIFER

Prefeito Municipal

Salgado Filho, 23/04/2020

Publicado por:Gessica Tais Dorneles Deotti
Código Identificador: FDF53F20**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato Nº: 51/2020

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO - PR



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

Secretaria de Fazenda
Departamento de Contabilidade

Nota de Empenho Nº 005911/20 Ordinário Orcamentario

Órgão	Unidade Orçamentária
13 SECRETARIA MUN.DE AGRICULTA.E M.A	25 FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
185410013.2.111.3390.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	6490
Despesa Secundária	3390.30.28.28 MATERIAL DE PROTECAO E SEGURANCA
	8859

Credor			
10022 TR DISTRUBUIDORA DE EQUIPAMENTOS DE SEGU	4333743374	1 2755-3 0150001-5	PR
RUA SAO SALVADOR 1350 CENTRO		LONDRINA	

Licitação	Número	Solicitação	Proc. Compra	Emissão	Vencimento
Dispensa por Limite	42		110	08.05.20	13.05.20

Valor Orçado	Saldo Anterior	Valor Empenhado	Saldo Atual
19.695,00	18.735,00	5.985,00	12.750,00

Fonte de Recurso: 555 Sanepar - Compensacao Financeira ao Meio

Item	Quantidade	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
1	150und	mascara aura valvulada branca - Aquisicao de 150 mascaras respiratorias a serem destinadas aos trabalhadores do Aterro Sanitario	39,9000	5.985,00

Condição de Pagamento	TOTAL GERAL	5.985,00
-----------------------	-------------	----------

Autorização de Fornecimento <input type="checkbox"/> Serviços Foram Prestados <input type="checkbox"/> Materiais Foram Entregues <input type="checkbox"/> Obra Executada Acham-se Conforme, Aceito e Recebidos.	Ordenador do Pagamento	Ordenador da Despesa
	 Ass.do Responsável	Secretaria de Finanças

Recibo

Declaro(amos) para os devidos fins, que recebi(emos) a importancia de () e pela qual dou(amos) plena e irrevogável quitação

Data ____/____/____.

Assinatura do Credor